LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

"Dispõe sobre alteração do artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 27.05.02, que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 27 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O disposto no caput do artigo 1º, é extensivo aos funcionários, servidores, inativos e pensionistas das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI, exceção feita ao quadro do pessoal docente, surtindo seus efeitos a partir de 1º/9/2002."

"PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor da autarquia poderá contratar, através de processo licitatório, empresa especializada no fornecimento do VALE-ALIMENTAÇÃO."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de novembro de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município